

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS –
EXERCÍCIO - 2017. ORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões do Sindicato dos Fiscais Tributários de Mato Grosso do Sul- SINDIFISCAL, localizado na Rua Joaquim Murtinho, nº 821, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros: Francisco Carlos de Assis, Maria Cristina Uehara Hisano, Geni Lúcia Pasinotto Basso, Paulo Rodrigo Caobianco, Rosenir da Costa e Souza, Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, Cel. QOPM. Valdecir Escalhar, Amarildo do Prado, Idalina da Silva, Maria Aparecida do Nascimento e Júlio Cezar Vieira de Almeida. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art. 11, §3º do Decreto n. 12.211/2006, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do Conselheiro Francisco Carlos de Assis, com os esclarecimentos sobre a convocação da reunião em caráter de “urgência”, considerando a proximidade do vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do estado e o recebimento do Ofício n. 745/GAB/SEFAZ, do Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Márcio Campos Monteiro, solicitando e justificando o parcelamento do débito do Poder Executivo referente ao Plano Previdenciário. Isto posto, submeteu a votação para legitimar a realização da reunião e pauta, sendo aprovada por todos os presentes. A seguir colocou em apreciação a ata da reunião anterior, que após discussão, foi submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. Após, o presidente propôs a distribuição dos balancetes de janeiro, fevereiro, março e abril/2017, à comissão constituída em 24 de fevereiro de 2017, para dar continuidade ao trabalho de análise e parecer até o final do mandato, considerando o excelente trabalho apresentado anteriormente, porém, como estava presente apenas um membro da comissão, foi proposto que fosse distribuído os referentes balancetes a este membro, e que, em caso de negativa dos demais conselheiros da comissão em analisar os mesmos, o presidente do Conselho se compromete em analisar juntamente com a Conselheira Maria Cristina. Informou ainda que as demandas solicitadas a Diretoria Financeira da AGEPREV, através do Ofício n. 16/CONPREV de 25 de maio de 2017, tiveram os prazos dilatados, considerando os serviços a serem realizados pela Diretoria Financeira para emissão de relatório e prestação de contas a serem encaminhados ao Ministério da Previdência para

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

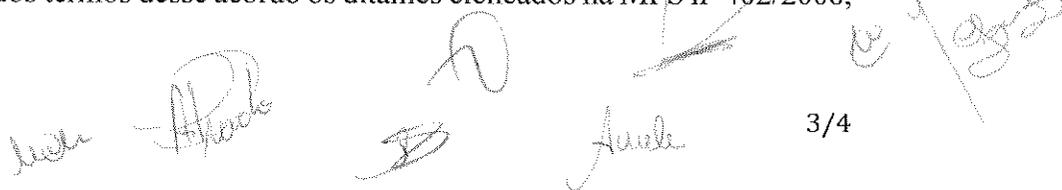
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

análise e aprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Submetida à apreciação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Quanto ao Ofício n. 745/GAB/SEFAZ, trata-se de solicitação de parcelamento do débito do Poder Executivo referente ao Plano Previdenciário (cota patronal), haja vista ter quitado todo o débito de repasses referente aos descontos na folha de pagamento dos servidores (11%), formulado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, encaminhado ao Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, Sr. Jorge Oliveira Martins, repassado a este egrégio Conselho, para análise e deliberação. Em anexo, recebemos a Manifestação PROJUR/AGEPREV/MS N. 007/2017, proferida pela Dr^a. Renata Raule Machado, Procuradora de Entidades Públicas em exercício na AGEPREV, bem como, Demonstrativo Financeiro do Plano Previdenciário 2016/2017 – Débito consolidado e Demonstrativo do Plano Previdenciário – 2016/2017 – Valores atualizados de acordo com a Portaria MPS n.402/2008 e art. 25 da Lei Estadual n. 3.150/2005, onde está demonstrado os valores do débito original consolidado, o valor da correção pelo INPC, bem como o valor dos juros e multa estipulados pelo artigo 25 da Lei nº 3.150/2005, perfazendo o valor total da dívida atualizada de R\$35.590.434,76 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis Centavos). O Conselho passa a analisar, obedecendo preceitos emanados pelo Decreto nº 12.211/2006, tomando conhecimento do ofício, onde o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, solicita a apuração do débito das contribuições previdenciárias, da cota patronal, devidas e não repassadas a AGEPREV, referentes ao Plano Previdenciário, para fins de formalização de Termo de Acordo de Parcelamento do valor apurado, a ser quitado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com aplicação do índice oficial de atualização (INPC) e da taxa de juros e multa, definidos no artigo 25 da Lei nº 3.150/2005, respeitando-se como limite mínimo, a meta atuarial, previsto no artigo 5º da Portaria MPS nº402/2008. O referido Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser cadastrado pelo aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, “CADPREV-Ente Local”, ferramenta que permitirá ao ente, de forma simplificada, cadastrar o acordo de parcelamento, bem como apurar o valor atualizado do débito, gerar e enviar o termo, a declaração de publicação e o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento, bem como gerar guias de pagamento das

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

prestações. Iniciada a discussão, o presidente do Conselho expôs que ao tomar conhecimento da solicitação, se debruçou sobre a matéria e buscou analisar o pedido sob vários aspectos, tendo feito pesquisa a respeito de legislações que poderiam afetar ou prejudicar o solicitado, tais como a Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Portaria MPS nº 402/2008, o que possibilitou conforto em ver que o que se pede, encontra sustentação legal para o êxito do pleito, não vislumbrando impedimentos para que o Conselho delibere sem sobressaltos. Após, seguiu-se ponderações feitas pelos demais conselheiros presentes, onde ficou enfatizado a preocupação de todos pelo momento crítico que passa o país, em especial o nosso Estado, estendendo-se essa preocupação com a estabilidade do Fundo e o zelo com que esse Conselho vem tratando essa questão discutida nesta oportunidade. Todos foram categóricos em afirmar que em momento algum se abrirá margem para o descumprimento do que reza a legislação pertinente, bem como o direito dos servidores. Submetido a votação a solicitação foi aprovada por unanimidade, respeitando-se os seguintes termos: I - Aprovação do número de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com aplicação da atualização do montante da dívida e nas parcelas vincendas e vencidas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos da multa (2%) e juros (1% a.m.) estipuladas pelo artigo 25 da Lei nº 3.150/2005, tendo a meta atuarial como limite mínimo; II – Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento; III – Previsão de medidas e sanções, inclusive com multa, para os casos de inadimplemento das parcelas ou descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento; IV – Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; V – Vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias; VI – Cadastrar o Termo de Acordo de Parcelamento no módulo “CADPREV-Ente Local”; VII – Dar publicidade aos servidores quando da efetivação da negociação e transparência aos termos do acordo ora proferido, ficando de oficiar a AGEPREV noticiando a decisão e solicitando as devidas providencias, tomando como parâmetros na feitura dos termos desse acordo os ditames elencados na MPS nº 402/2008,

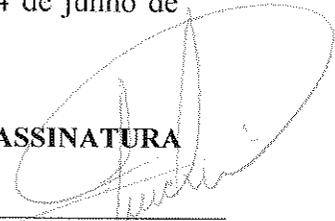
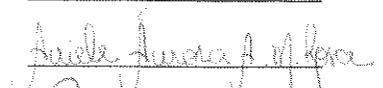
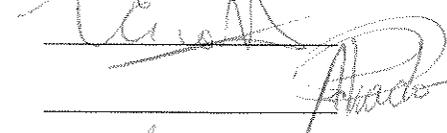


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Aureli", "Rosen", and "Agos".

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

assegurando a devida consolidação dos valores apurados. Quanto aos informes do Comitê de Investimentos – COIN, o Presidente do Conselho e membro do Comitê, apresentou o Fluxo das aplicações e resgates do Fundo Previdenciário do mês de abril/2017, com uma rentabilidade positiva, estando a carteira de investimentos do Plano Previdenciário com um valor total de R\$ 288.333.168,10 (Duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes. Campo Grande (MS), 14 de junho de 2017.

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
Francisco Carlos de Assis	Servidores Ativos	
Maria Cristina Uehara Hisano	Poder Executivo	
Geni Pasinotto Basso	Poder Executivo	
Paulo Rodrigo Caobianco	Poder Legislativo	
Ariele A. A. Moreira da Rosa	Ministério Público Estadual	
Rosenir da Costa e Souza	Poder Judiciário	
Cel.QOPM. Valdecir Escalhar	Servidor Policia Militar	
Amarildo do Prado	Servidor Ativos	
Idalina da Silva	Servidores Ativos	
Júlio Cezar Vieira de Almeida	Servidores Aposentados	
Maria Aparecida do Nascimento	Servidores Aposentados	
Celi Teresinha Moreira Leal	Secretária Executiva	

Rosenir